

PODER EXECUTIVO  
Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01  
CNPJ:75.458.836/0001-33  
www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br  
CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

**LEI MUNICIPAL N° 1.511/2023**  
De 23 de maio de 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilson José de Góis, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de ITAÚNA DO SUL, Estado do Paraná, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

### 1 - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7a Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

#### 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

##### 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

#### 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

##### 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

##### 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

##### 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

##### 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

##### 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

##### 02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

##### 02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

##### 02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2024, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2024, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser realocados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, segundo o modelo da Portaria nº 403/2016-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

#### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

##### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

##### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

##### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

##### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancezes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

#### **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2023 a 2026, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

#### **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

#### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;  
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal N° 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "F" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto,

Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 15% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

I

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II- eliminação das despesas com horas-extras;

III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GILSON JOSÉ DE GOIS**

Prefeito Municipal

## ANEXO I – ATIVIDADES

### PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

#### ÓRGÃO – UNIDADE – ATIVIDADE

**01000:- CÂMARA MUNICIPAL**

**01001:- CÂMARA MUNICIPAL**

0103100012.001:- Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores

**02000:- GOVERNO MUNICIPAL**

**02001:- GABINETE DO PREFEITO**

0412200022.084:- Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito

**02002:- ASSESSORIA DE GABINETE**

0412200022.085:- Gestão das Atividades da Assessoria de Gabinete

**02003:- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÕES**

0413100022.086:- Gestão das Atividades de Assessoria de Comunicações

**02004:- CONTROLE INTERNO**

0412400022.087:- Gestão das Atividades do Controle Interno, Ouvidoria e Controle de Dados

**03000:- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**03001:- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

0412200022.088:- Gestão das Atividades do Secretário de Administração e Planejamento

**03002:- ASSES. DA SEC. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO**

0412200022.089:- Gestão das Atividades da Assessoria de Administração e Planejamento

**03003:- ASSESSORIA JURÍDICA**

0406100022.090:- Gestão das Atividades da Assessoria Jurídica

**03004:- DIRETORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO**

0412100022.091:- Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Planejamento

**03005:- DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

0412200022.092:- Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Administração 0412200022.093:- Gestão das Atividades com Festividades Municipais 0412200022.097:- Assistência Financeira a Gestão de Representação Política 0412200022.105:- Gestão das Atividades da Divisão de Suprimentos

0412200022.106:- Gestão das Atividades do Departamento de Gestão e Fiscalização de Contratos

0412200022.107:- Gestão das Atividades do Departamento de Administração 0412200022.109:- Gestão das Atividades da Divisão de Patrimônio

0412300022.096:- Gestão das Atividades do Departamento de Finanças

0412300022.104:- Gestão das Atividades da Divisão de Contabilidade 0412600022.094:- Gestão das Atividades do Departamento de Tecnologia da Informação

0412800022.108:- Gestão das Atividades da Divisão de Pessoal

0412900022.095:- Gestão das Atividades do Departamento de Receita

0415300022.110:- Gestão das Atividades da Divisão de Segurança Pública

2884300030.098:- Amortização da Dívida Pública Confessada

2884300030.099:- Amortização da Dívida da FUNPREMISUL

2884600030.100:- Pagamento de Precatórios

2884600030.101:- Sentenças Judiciais

2884600030.102:- Pagamento PASEP

2884600030.103:- Pagamento de Indenizações e Restituições Diversas 9999909999.997:- Reserva de Contingência – Administração Direta

**04000:- SEC. DE INFRAEST. E DESENV. ECONÔMICO**

**04001:- DIRET. EXEC. DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. E DESENV. ECONÔMICO**

1133400052.123:- Gestão das Despesas com o Programa de Desenvolvimento Econômico – PRODEM

1545100052.118:- Gestão das Atividades do Departamento de Manutenção Predial e Limpeza Pública

1545100052.119:- Gestão das Atividades do Cemitério Municipal

1545100052.120:- Gestão das Atividades da Capela Mortuária

1545100052.121:- Gestão das Atividades da Rodoviária Municipal

1545100052.122:- Gestão das Despesas do Cons. Pùb. Interm. de Inov. e Desenv. do PR – CINDEPAR

1545200052.111:- Gestão das Despesas com Praças, Parques e Jardins 1854100052.112:- Gestão das Despesas com Limpeza Pública

2575100052.113:- Gestão das Despesas com Iluminação Pública

2678200052.114:- Readequar e Conservar Estradas Vicinais

2678200052.115:- Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Obras, Viação, Serviços e Desenvolvimento Econômico

2678200052.116:- Gestão das Atividades dos Recursos do Programa CIDE 2678200052.117:- Gestão das Atividades dos Recursos do Programa dos Royalties

**04002:- DIRETORIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**

2060800042.124:- Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Agricultura 2060800042.125:- Assistência Financeira ao IDR

2060800042.126:- Conv. SEAB – Aq. de Óleo Diesel

**05000:- SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**05001:- DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE**

1854100052.127:- Gestão das Despesas com o COMAFEM

1854100052.128:- Gestão das Atividades do Aterro Sanitário

1854100052.129:- Gestão das Atividades da Divisão de Meio Ambiente

**05002:- DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE**

1012200082.130:- Enfrentamento da Emergência COVID19

1012200082.131:- Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Saúde 1030100082.132:- Gestão das Atividades do Laboratório Municipal

1030100082.133:- Gestão das Atividades das Unidades Básicas de Saúde

1030200082.137:- Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMUNPAR 1030200082.138:- Contribuir Financeiramente para a Manutenção do CIUENP-SAMU

1030200082.139:- Gestão das Atividades do Hospital Municipal

1030300082.134:- Manter a Gestão do Bloco de Assistência Farmacêutica 1030400082.135:- Gestão das Atividades da Vigilância Sanitária

1030500082.136:- Gestão das Atividades da Vigilância Epidemiológica

**06000:- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**06001:- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

0812200122.140:- Gestão das Atividades da Secretaria de Assistência Social 0824100112.141:- Gestão das Atividades do Fundo e Conselho Municipal do Idoso 0824200092.148:- Gestão das Despesas dos Programas do Piso de Proteção Social

Especial

0824300106.142:- Gestão das Atividades do Conselho Tutelar

0824300106.143:- Gestão das Atividades do FMCAD

0824400092.144:- Gestão de Benefícios Eventuais

0824400092.145:- Gestão das Despesas com Conferências Municipais 0824400092.146:- Serviços de Proteção Social Básica PAIF/SCFV/CRAS 0824400092.147:- Gestão do Componente para Qualificação de Gestão – SUAS 0824400092.149:- Gestão das Despesas do Programa FEAS PPAS

0824400092.150:- Gestão do Programa FEAS Incentivo

0824400092.151:- Apoio à Organização e Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD PB

**07000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

**07001:- DIRETORIA EXECUTIVA DE ESPORTES E CULTURA**

1339200072.155:- Gestão das Atividades de Cultura

2781200072.152:- Gestão das Atividades no Ginásio de Esportes

2781200072.153:- Gestão das Atividades no Estádio Municipal

2781200072.154:- Gestão da Diretoria Executiva de Esporte e Cultura

**07002:- EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

1212200062.156:- Gestão das Atividades da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura

1236100062.157:- Gestão das Atividades da Esc. Mun. Prof. Maria de Fátima Sottoriva De Mazzi

1236100062.158:- Gestão do Transporte Escolar

1236500062.159:- Gestão das Atividades do CMEI Pequeno Príncipe 1236600062.160:- Gestão das Atividades com Educação de Jovens e Adultos 1236700062.161:- Assistência Financeira a APAE

**10000:- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL**

**10001:- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL - FUNPREMISUL**

0927200132.080:- Gest. das Ativ. com a Manut. do FUNPREMISUL

0927200132.081:- Gestão das Despesas com Inativos e Pensionistas

9999700149.082:- Reserva de Contingência - FUNPREMISUL

## ANEXO II – PROJETOS

### PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

#### ÓRGÃO – UNIDADE – PROJETOS



Receita Total	20.876.345,31	25.849.708,58	23,82	18.759.955,57	-27,43	26.060.484,64	38,92	27.102.904,03	4,00	28.187.020,19	4,00
Receitas Primárias (I)	20.843.245,31	25.544.660,43	22,56	18.731.855,57	-26,67	25.632.573,53	36,84	26.657.876,47	4,00	27.724.191,53	4,00
Despesa Total	18.759.955,57	27.578.036,59	47,00	17.312.335,57	-37,22	27.563.974,14	59,22	28.666.533,11	4,00	29.813.194,43	4,00
Despesas Primárias (II)	18.227.888,41	25.452.994,88	39,64	15.962.535,57	-37,29	26.512.924,14	66,09	27.573.441,11	4,00	28.676.378,75	4,00
Resultado Primário (III)	-2.615.356,90	91.665,55	-96,50	2.769.320,00	2.921,11	-880.350,61	-131,79	-915.564,63	4,00	-952.187,22	4,00
Resultado Nominal	616.883,82	2.793.210,13	352,79	1.043.133,04	-62,65	1.708.853,84	63,82	1.777.207,99	4,00	1.848.296,31	4,00
Dívida Pública Consolidada	5.111.207,94	2.635.306,12	74,38	2.085.141,54	-20,88	1.460.640,53	-29,95	1.519.066,15	4,00	1.579.828,80	4,00
Dívida Consolidada Líquida	3.522.236,83	2.155.459,16	-38,80	4.121.861,35	91,23	-425.578,37	-110,32	-442.601,50	4,00	-460.305,56	4,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	23.404.470,73	27.395.521,15	17,05	18.759.955,57	-31,52	25.024.471,52	33,39	25.023.454,92	0,00	25.023.988,09	0,00
Receitas Primárias (I)	23.367.362,32	27.072.231,12	15,85	18.731.855,57	-30,81	24.613.571,66	31,40	24.612.571,76	0,00	24.613.096,17	0,00
Despesa Total	21.031.786,19	29.227.203,18	38,97	17.312.335,57	-40,77	26.468.191,03	52,89	26.467.115,78	0,00	26.467.679,71	0,00
Despesas Primárias (II)	20.435.285,70	26.975.083,97	32,00	15.962.535,57	-40,82	25.458.924,66	59,49	25.457.890,41	0,00	25.458.432,84	0,00
Resultado Primário (III)	-2.932.076,62	97.147,15	-96,69	2.769.320,00	2.750,64	-845.353,00	-130,53	-845.318,65	0,00	-845.336,67	0,00
Resultado Nominal	691.588,45	2.960.244,10	328,04	1.043.133,04	-64,76	1.640.919,76	57,31	1.640.853,10	0,00	1.640.888,06	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.694.215,22	2.792.897,43	64,85	2.085.141,54	-25,34	1.402.573,97	-32,73	1.402.516,99	0,00	1.402.546,87	0,00
Dívida Consolidada Líquida	3.948.779,71	2.284.355,62	-42,15	4.121.861,35	80,44	-408.659,85	-109,91	-408.643,25	0,00	-408.651,96	0,00

FONTE: Setor de Contabilidade

#### Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

##### ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	5,78	5,98	4,14	4,00	4,00

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE

#### Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023	2024	2025	2026
Valor Corrente x 1,1211	Valor Corrente x 1,0598	Valor Corrente	Valor Corrente/1,0414	Valor Corrente/1,0831	Valor Corrente/1,1264

#### GISELI DORÉ GUILHEM

Contadora CRC-PR 060.735/O-1

#### GILSON JOSÉ DE GOIS

Prefeito Municipal

#### Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

#### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2024

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)											R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%					
Patrimônio/Capital											
Reservas											
Resultado Acumulado	18.639.242,77	100,00	15.999.302,71	100,00	11.898.779,51	100,00					
TOTAL	18.639.242,77	100,00	15.999.302,71	100,00	11.898.779,51	100,00					
REGIME PREVIDENCIÁRIO											
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%					
Patrimônio											
Reservas											
Lucros ou Prejuízos Acumulados											
TOTAL											

FONTE: Balanço Patrimonial do Município - Setor de Contabilidade

#### GISELI DORÉ GUILHEM

Contadora CRC-PR 060.735/O-1

#### GILSON JOSÉ DE GOIS

Prefeito Municipal

#### Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)											R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)		2021 (b)		2020 (c)						
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	429,63		702,02		92.107,59						
Alienação de Bens Móveis	429,63		702,02		92.107,59						
Alienação de Bens Imóveis	0,00		0,00		0,00						
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)		2021 (e)		2020 (f)						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	14.561,80		67.469,70		132.576,68						
DESPESAS DE CAPITAL	14.561,80		67.469,70		132.576,68						
Investimentos	14.561,80		67.469,70		132.576,68						
Inversões Financeiras											
Amortização da Dívida											
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00		0,00		0,00						
Regime Geral de Previdência Social											
Regime Próprio de Previdência dos Servidores											
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - II <sup>d</sup> ) + III <sup>h</sup> )		2021 (h) = ((Ib - II <sup>e</sup> ) + III <sup>i</sup> )		2020 (i) = (Ic - II <sup>f</sup> )						
VALOR (III)	-121.368,94		-107.236,77		-40.469,09						

FONTE: Relatórios da Contabilidade

Nota : As diferenças dos valores pagos foram efetuados com recursos do executivo (próprios).

#### GISELI DORÉ GUILHEM

Contadora CRC-PR 060.735/O-1

#### GILSON JOSÉ DE GOIS

Prefeito Municipal

#### Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

#### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00
--	--	----------

RECEITAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	<b>1.027.955,21</b>	<b>1.038.655,43</b>	<b>1.783.081,89</b>
RECEITAS CORRENTES	<b>1.027.955,21</b>	<b>1.038.655,43</b>	<b>1.783.081,89</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	<b>650.123,33</b>	<b>761.954,10</b>	<b>892.717,56</b>
Pessoal Civil	650.123,33	761.954,10	892.717,56
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	377.831,88	276.701,33	890.364,33
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	<b>463.641,60</b>	<b>981.902,43</b>	<b>1.558.301,85</b>
RECEITAS CORRENTES	<b>463.641,60</b>	<b>981.902,43</b>	<b>1.558.301,85</b>
Receita de Contribuições	<b>463.641,60</b>	<b>981.902,43</b>	<b>1.558.189,85</b>
Patronal			
Pessoal Civil	101.091,56	406.807,26	870.097,93
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial	362.550,04	575.095,17	688.091,92
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			112,00
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	<b>1.491.596,81</b>	<b>2.020.557,86</b>	<b>3.341.383,74</b>
DESPESAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	<b>1.620.929,35</b>	<b>1.828.233,07</b>	<b>2.280.569,72</b>
ADMINISTRAÇÃO	<b>116.954,20</b>	<b>125.714,20</b>	<b>70.902,00</b>
Despesas Correntes	116.954,20	125.714,20	70.902,00
Despesas de Capital			
PREVIDENCIA	<b>1.503.975,15</b>	<b>1.702.518,87</b>	<b>2.209.667,72</b>
Pessoal Civil	1.503.975,15	1.702.518,87	2.209.667,72
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	<b>1.620.929,35</b>	<b>1.828.233,07</b>	<b>2.280.569,72</b>
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(129.332,54)	192.324,79	1.060.814,02
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2020	2021	2022
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	<b>1.620.929,35</b>	<b>1.828.233,07</b>	<b>2.280.569,72</b>
BENS E DIREITOS DO RPPS	175.527,17	879.890,28	843.653,80
FONTE:			

**GISELI DORÉ GUILHEM**  
Contadora CRC-PR 060.735/O-1

**GILSON JOSÉ DE GOIS**  
Prefeito Municipal

Anexo 5 - Projeção Atuarial				
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Metas Fiscais				
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)				
Relatório Resumido da Execução Orçamentária				
LRF Art. 53º, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)				
ITÁLIA DO SUL PR (2022)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c))
2022	RS 1.630.257,45	RS 1.398.924,52	RS 231.332,93	RS 9.542.461,49
2023	RS 2.162.052,07	RS 1.466.128,03	RS 695.924,04	RS 10.238.385,53
2024	RS 2.329.031,97	RS 1.476.256,69	RS 852.775,27	RS 11.091.160,80
2025	RS 2.370.651,33	RS 1.571.129,10	RS 799.522,23	RS 11.890.683,03
2026	RS 2.418.691,57	RS 1.575.033,82	RS 843.657,75	RS 12.734.340,78
2027	RS 2.458.775,82	RS 1.656.295,58	RS 802.480,25	RS 13.536.821,03
2028	RS 2.502.052,06	RS 1.711.182,25	RS 790.869,81	RS 14.327.690,84
2029	RS 2.544.040,44	RS 1.750.534,27	RS 793.506,16	RS 15.121.197,00
2030	RS 2.580.800,04	RS 1.848.548,92	RS 732.251,12	RS 15.853.448,13
2031	RS 2.599.747,20	RS 2.059.931,29	RS 539.815,90	RS 16.393.264,03
2032	RS 2.624.190,36	RS 2.139.487,06	RS 484.703,30	RS 16.877.967,34
2033	RS 2.650.997,30	RS 2.192.670,30	RS 458.327,01	RS 17.336.294,34
2034	RS 2.680.440,44	RS 2.180.478,97	RS 499.961,47	RS 17.836.255,82
2035	RS 2.702.050,57	RS 2.272.936,91	RS 429.113,66	RS 18.265.369,47
2036	RS 2.726.588,05	RS 2.398.368,24	RS 328.219,80	RS 18.593.589,28
2037	RS 2.730.148,64	RS 2.627.169,62	RS 102.979,02	RS 18.696.568,30
2038	RS 2.741.336,24	RS 2.657.324,04	RS 84.012,20	RS 18.780.580,49
2039	RS 2.752.491,19	RS 2.657.334,69	RS 95.156,50	RS 18.875.736,99
2040	RS 2.765.704,06	RS 2.667.862,95	RS 97.841,10	RS 18.973.578,10
2041	RS 2.775.470,26	RS 2.681.175,97	RS 94.294,29	RS 19.067.872,38
2042	RS 2.775.228,06	RS 2.795.371,26	RS 20.143,19	RS 19.047.729,19
2043	RS 2.781.412,98	RS 2.869.908,74	RS 88.495,76	RS 18.959.233,43
2044	RS 2.774.001,73	RS 2.938.749,94	RS 164.748,21	RS 18.794.485,22
2045	RS 2.775.935,75	RS 2.880.944,14	RS 105.008,38	RS 18.689.476,83
2046	RS 2.772.723,70	RS 2.874.322,88	RS 101.599,18	RS 18.587.877,66
2047	RS 2.780.775,40	RS 2.783.210,29	RS 2.434,88	RS 18.585.442,77
2048	RS 2.793.710,37	RS 2.560.251,58	RS 233.458,80	RS 18.818.901,57

2049	RS 2.812.530,42	RS 2.508.569,60	RS 303.960,82	RS 19.122.862,39
2050	RS 2.823.679,49	RS 2.572.441,08	RS 251.238,40	RS 19.374.100,79
2051	RS 2.843.644,50	RS 2.349.499,10	RS 494.145,40	RS 19.868.246,20
2052	RS 2.874.160,28	RS 2.290.095,47	RS 584.064,82	RS 20.452.311,01
2053	RS 2.905.228,99	RS 2.312.422,83	RS 592.806,16	RS 21.045.117,17
2054	RS 2.940.842,10	RS 2.179.585,93	RS 761.256,17	RS 21.806.373,34
2055	RS 2.982.105,39	RS 2.133.142,74	RS 848.962,65	RS 22.655.335,99
2056	RS 1.504.580,17	RS 2.005.720,80	RS 501.140,62	RS 22.154.195,36
2057	RS 1.470.863,27	RS 2.003.436,32	RS 532.573,05	RS 21.621.622,31
2058	RS 1.448.071,18	RS 1.872.680,13	RS 424.608,95	RS 21.197.013,36
2059	RS 1.422.456,33	RS 1.815.995,32	RS 393.539,00	RS 20.803.474,36
2060	RS 1.405.746,33	RS 1.721.635,76	RS 315.889,43	RS 20.487.584,94
2061	RS 1.389.960,14	RS 1.643.167,42	RS 253.207,28	RS 20.234.377,66
2062	RS 1.373.963,56	RS 1.498.906,70	RS 124.943,14	RS 20.109.434,51
2063	RS 1.366.882,23	RS 1.448.399,82	RS 81.517,59	RS 20.027.916,92
2064	RS 1.362.777,39	RS 1.293.970,96	RS 68.806,43	RS 20.096.723,35
2065	RS 1.361.464,48	RS 1.266.495,92	RS 94.968,56	RS 20.191.691,92
2066	RS 1.362.336,65	RS 1.145.380,16	RS 216.956,50	RS 20.408.648,41
2067	RS 1.366.537,30	RS 1.046.270,25	RS 320.267,05	RS 20.728.915,47
2068	RS 1.379.647,11	RS 893.964,18	RS 485.682,93	RS 21.214.598,40
2069	RS 1.389.610,67	RS 838.073,22	RS 551.537,45	RS 21.766.135,85
2070	RS 1.383.368,83	RS 818.981,57	RS 564.387,26	RS 22.330.523,11
2071	RS 1.393.157,01	RS 997.682,44	RS 395.474,57	RS 22.725.997,68
2072	RS 1.400.941,79	RS 1.004.364,03	RS 396.577,76	RS 23.122.575,44
2073	RS 1.416.578,43	RS 1.036.479,32	RS 380.099,11	RS 23.502.674,55
2074	RS 1.415.182,04	RS 955.501,04	RS 459.681,00	RS 23.962.355,55
2075	RS 1.422.152,11	RS 1.009.662,03	RS 412.490,08	RS 24.374.845,63
2076	RS 1.410.120,89	RS 1.092.637,16	RS 317.483,73	RS 24.692.329,37
2077	RS 1.404.601,81	RS 1.286.339,25	RS 118.262,56	RS 24.810.591,93
2078	RS 1.378.615,13	RS 1.390.728,57	RS 12.113,44	RS 24.798.478,49
2079	RS 1.363.960,80	RS 1.595.917,77	RS 231.956,97	RS 24.566.521,52
2080	RS 1.333.170,27	RS 1.664.677,07	RS 331.506,81	RS 24.235.014,72
2081	RS 1.312.709,90	RS 1.766.817,32	RS 454.107,42	RS 23.780.907,29
2082	RS 1.278.348,70	RS 1.773.851,70	RS 495.503,00	RS 23.285.404,29
2083	RS 1.238.075,34	RS 1.823.456,11	RS 585.380,77	RS 22.700.023,52
2084	RS 1.196.655,94	RS 1.912.390,73	RS 715.734,78	RS 21.984.288,74
2085	RS 1.140.988,11	RS 1.964.901,92	RS 823.913,81	RS 21.160.374,92
2086	RS 1.088.977,87	RS 2.087.677,01	RS 998.699,14	RS 20.161.675,79
2087	RS 1.028.777,30	RS 2.135.124,70	RS 1.106.347,40	RS 19.055.328,39
2088	RS 967.406,21	RS 2.182.706,87	RS 1.215.300,67	RS 17.840.027,72
2089	RS 894.874,14	RS 2.200.618,35	RS 1.305.744,21	RS 16.534.283,51
2090	RS 824.484,37	RS 2.265.552,15	RS 1.441.067,78	RS 15.093.215,73
2091	RS 731.428,37	RS 2.266.064,56	RS 1.534.636,19	RS 13.558.579,55
2092	RS 654.463,96	RS 2.287.693,92	RS 1.633.229,96	RS 11.925.349,59
2093	RS 572.510,17	RS 2.214.541,31	RS 1.642.031,13	RS 10.283.318,45
2094	RS 486.665,47	RS 2.196.582,10	RS 1.709.916,63	RS 8.573.401,82
2095	RS 404.954,78	RS 2.218.639,95	RS 1.813.685,17	RS 6.759.716,65
2096	RS 318.346,71	RS 2.156.050,42	RS 1.837.703,71	RS 4.922.012,94

**Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2024

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ BENEFICIÁRIO	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	RS 1,00
				2024	2025	2026		
IPTU	Crédito Presumido - Concessão de Isenção em caráter não geral	Aposentados		11.392,84	12.532,12	13.785,34	Valores não computados na elaboração do Orçamento, não interferindo no Anexo de Metas Fiscais	
ISS	Crédito Presumido - Concessão de Isenção em caráter não geral	Empresas Prestadoras de Serviços		18.987,49	20.886,24	22.974,86	Valores não computados na elaboração do Orçamento, não interferindo no Anexo de Metas Fiscais	
Taxas	Crédito Presumido - Concessão de Isenção em caráter não geral	População e Empresas		11.392,48	12.531,73	13.784,90	Valores não computados na elaboração do Orçamento, não interferindo no Anexo de Metas Fiscais	
TOTAL				41.772,81	45.950,09	50.545,10		

FONTE: Setor de Tributação

**GISELI DORÉ GUILHEM**

Contadora CRC-PR 060.735/O-1

**GILSON JOSÉ DE GOIS**

Prefeito Municipal

**Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS		Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita		28.071.724,22
(-) Transferências Constitucionais		14.584.473,41
(-) Transferências ao FUNDEB		2.631.599,73
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		10.855.651,08
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		10.855.651,08
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		10.855.651,08

FONTE: Setor de Contabilidade

**GISELI DORÉ GUILHEM**

Contadora CRC-PR 060.735/O-1

**GILSON JOSÉ DE GOIS**

Prefeito Municipal

**Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS		
2024		
ARF (LRF, art 4º, § 3º)	R\$ 1,00	
PASSIVOS FISCAIS		
PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição
Demandas Judiciais	249.027,96	Após julgado entrar em precatório e abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa
Outros Passivos Contingentes	133.372,35	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa
SUBTOTAL	382.400,31	SUBTOTAL
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		
Descrição	Valor	Descrição
Discrepância de Projeções	306.756,40	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa
Outros Riscos Fiscais	133.372,35	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa orçamentária
SUBTOTAL	440.128,75	SUBTOTAL
TOTAL	822.529,06	TOTAL

FONTE: Departamento Jurídico

**ISELI DORÉ GUILHEM**

Contadora CRC-PR 060.735/O-1

**GILSON JOSÉ DE GOIS**

Prefeito Municipal

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

##### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

###### 1. Metas e Projeções Fiscais

(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/00)

###### Observações:

1. Da Receita Total devem ser excluídas as receitas financeiras.
2. Da Despesa Total devem ser excluídas as despesas financeiras.
3. A Receita e Despesa Total foram estimadas com base na metodologia de cálculo utilizada para o Orçamento Programa.
4. O Resultado Primário, conforme o quadro está a demonstrar, é o resultado do total da Receita menos o total da Despesa.
5. O Resultado Nominal foi estimado com base na metodologia de cálculo já referida.
6. A Dívida Líquida foi estimada com base na Dívida Consolidada, livre dos ativos financeiros.
7. Observar os comentários do item: Memória de Cálculo e Metodologia.

###### 2. Demonstrativo da avaliação das metas anuais

(Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101/00)

Os resultados estimados foram atingidos. As estimativas de 2022 não foram totalmente alcançadas, devido alguns convênios já assinados não serem liberados para o município e também as transferências da união e do estado não atenderam as expectativas.

###### 2.1 – Memória de Cálculo e Metodologia

Para o Exercício de 2024 foram estabelecidos valores de acordo com projeção realizada considerando-se o comportamento da receita no período de janeiro a julho de 2022, o que resultou em metas mais realistas e confiáveis, uma vez que na avaliação anterior as metas foram subestimadas. Para o Exercício de 2024 considerou-se inicialmente um crescimento entre 1,44% do PIB para o período, segundo indicadores FIFE. Vale destacar que em razão dos aumentos significativos das arrecadações do Estado e da União, superando metas, mensalmente, ao Município adequar ao novo cenário, principalmente, por ser as transferências constitucionais responsáveis por mais de 75% dos recursos municipais. Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
1.0414	1.0831	1.1264

Valor Constante Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO. Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ªEdição, pág. 54.

20X1

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$$

Cálculo do Valor constante:

$$\text{Valor corrente} / \text{Índice para Deflação}$$

20X2

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\}$$

Cálculo do Valor Constante:

$$\text{Valor Corrente} / \text{Índice para Deflação}$$

20X3

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X3 / 100)\}$$

Cálculo do Valor Constante:

$$\text{Valor Corrente} / \text{Índice para Deflação}$$

3. Demonstrativo do Resultado Patrimonial anuais (Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101/00)

O resultado patrimonial dos três últimos exercícios demonstrou uma leve melhora.

###### 4. Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado (Art. 5º, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00)

A Demonstração da Estimativa e Compensação da renúncia no inciso V, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, que trata da criação ou aumento das despesas obrigatorias de caráter continuado. O art. 17 exige como requisito essencial para a efetivação dessas despesas, a devida compensação, quer pelo aumento permanente da receita, quer pela redução permanente de despesa, considerando aumento permanente de receita aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Como base de cálculo entende-se a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota, para obtenção do montante tributário a ser arrecadado. Dessa forma, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária.

Os estudos realizados atestam que a base de cálculo dos tributos municipais, nos últimos exercícios, vem crescendo em média 4% ao ano. Dessa forma consideramos apenas o crescimento de contribuintes, a expectativa do crescimento verificado na participação das receitas da União e do Estado e a expectativa do crescimento da atividade econômica. Assim, a margem de expansão das despesas obrigatorias de caráter continuado corresponderá, evidentemente, aos tributos arrecadados em função desse aumento da base de cálculo.

Por outro lado, a estimativa da margem bruta de expansão das despesas obrigatorias de caráter continuado, foi devidamente considerada na presente proposta orçamentária.

A compensação da margem de expansão das despesas obrigatorias de caráter continuado está devidamente acolhida, inclusive com margem de crescimento para cumprimento do Resultado Primário Previsto.

###### 5. Demonstrativo da Compensação de Renúncia de Receitas - ESTIMATIVA DA RENÚNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00, demonstramos abaixo que a renúncia de receitas tributárias provenientes de descontos e isenções estabelecidos em lei, foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do Art. 12 da LRF e de que não afeta as metas de resultados fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais.

###### 6. Demonstrativo da Avaliação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência (Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101/00)

A LRF determina que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, o qual deverá conter, dentre outras informações, a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência. No sentido de dar cumprimento à referida Lei Complementar, apresentamos o demonstrativo de avaliação financeira e atuarial, esclarecendo que os dados atuariais são do Relatório Atuarial elaborado em 2022, para atendimento das disposições legais e regulamentares a respeito dos regimes próprios de previdência, o qual acompanha o presente anexo.

###### 7. ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º da LRF)

O processo de ajuste fiscal implantado no país nos últimos anos foi fundamental para o crescimento econômico, à estabilidade de preços e o controle do endividamento no Setor Público. No município de Itaúna do Sul os esforços no controle dos recursos e despesas públicas não foram suficientes para gerar uma situação econômico-financeira estável.

Estão sendo adotadas novas medidas de controle e planejamento para tentar alcançar resultados promissores para a Gestão Pública.

Entretanto, há riscos que podem afetar as metas de resultados, embora haja também meios para corrigir possíveis distorções.

Os riscos repercutem diretamente no estoque da dívida pública que estão sendo enfrentados vigorosamente, porém existem sempre possibilidades não previstas ou emergenciais que podem frustrar o sucesso da Gestão.

**Itaúna do Sul-Pr, 11 de abril de 2023**

**GILSON JOSÉ DE GOIS**

Prefeito Municipal

**ISELI DORÉ GUILHEM**

Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO DE RISCOS FISCAIS		
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS		
2024		
ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00
PASSIVOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição
Demandas Judiciais	249.027,96	Após julgado entrar em precatório e abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa
Outros Passivos Contingentes	133.372,35	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa
SUBTOTAL	382.400,31	SUBTOTAL
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		
Descrição	Valor	Descrição
Discrepância de Projeções	306.756,40	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa
Outros Riscos Fiscais	133.372,35	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa
SUBTOTAL	440.128,75	SUBTOTAL
TOTAL	822.529,06	TOTAL

FONTE: Departamento Jurídico

**GISELI DORÉ GUILHEM**

Contadora CRC-PR 060.735/O-1

**GILSON JOSÉ DE GOIS**

Prefeito Municipal

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS								
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
METAS ANUAIS								
2024								
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)			R\$ 1,00					
ESPECIFICAÇÃO			2024			2026		
			Valor Corrente (a)			Valor Corrente (c)		
			% PIB (a / PIB) x 100			% PIB (c / PIB) x 100		
Receita Total			25.024.471,52			25.023.454,92		
Receitas Primárias (I)			0,004			0,003		
Despesa Total			24.613.571,66			24.612.571,76		
Despesas Primárias (II)			0,004			0,004		
Resultado Primário (III) = (I) - (II)			25.458.924,66			25.457.890,41		
-880.350,61			0,000			0,000		
-845.353,00			-915.564,63			-845.318,65		
-845.336,67			-952.187,22			0,000		
Resultado Nominal			1.708.853,84			1.640.919,76		
1.640.853,10			0,000			1.848.296,31		
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação			4,14			4,00		
Divida Pública Consolidada			1.460.640,53			1.402.573,97		
0,000			1.519.066,15			1.402.516,99		
Divida Consolidada Líquida			-425.578,37			-408.659,85		
0,000			-442.601,50			-408.643,25		
-460.305,56			0,000			-408.651,96		

FONTE: Setor de Contabilidade

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se O seguinte cenário macroeconômico:		
VARIÁVEIS	2024	2025
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,14	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	739.218.000.000,00	779.627.000.000,00
		822.245.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor corrente / 1.0414	Valor Corrente / 1.0831	Valor Corrente / 1.1264

**GISELI DORÉ GUILHEM**

Contadora CRC-PR 060.735/O-1

**GILSON JOSÉ DE GOIS**

Prefeito Municipal

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
2024								
AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)			R\$ 1,00					
ESPECIFICAÇÃO			Metas Previstas em 2022 (a)			% PIB		
						Metas Realizadas em 2022 (b)		
						% PIB		
Receita Total			25.849.708,58			25.299.669,55		
Receitas Primárias (I)			25.544.660,43			0,000		
Despesa Total			27.578.036,59			0,000		
Despesas Primárias (II)			25.452.994,88			0,000		
91.665,55			0,000			2.724.798,17		
2.793.210,13			0,000			334.718,22		
2.635.306,12			0,000			3.260.126,61		
2.155.459,16			0,000			2.273.722,93		
118.263,77			0,000			5,487		

FONTE: Relatório Sistema Contábil - LRF

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	636.105.000.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	646.565.000.000,00

FONTE: Ipardes

**GISELI DORÉ GUILHEM**

Contadora CRC-PR 060.735/O-1

**GILSON JOSÉ DE GOIS**

Prefeito Municipal

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES								
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES								
2024								
AMF – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)			R\$ 1,00					
ESPECIFICAÇÃO			VALORES A PREÇOS CORRENTES					
			2021			2022		
			%			2023		
Receita Total			20.876.345,31			25.849.708,58		
Outros Riscos Contingentes			22.56			18.759.955,57		
Subtotal			-27,43			26.060.484,64		
Receitas Primárias (I)			20.843.245,31			25.544.660,43		
Subtotal			22,56			18.731.855,57		
Subtotal			-26,67			25.632.573,53		
Receitas Primárias (II)			36,84			26.657.876,47		
Subtotal			4,00			27.102.904,03		
Receitas Primárias (III)			4,00			28.187.020,19		
Subtotal			4,00			28.187.020,19		

Despesa Total	18.759.955,57	27.578.036,59	47,00	17.312.335,57	-37,22	27.563.974,14	59,22	28.666.533,11	4,00	29.813.194,43	4,00
Despesas Primárias (II)	18.227.888,41	25.452.994,88	39,64	15.962.535,57	-37,29	26.512.924,14	66,09	27.573.441,11	4,00	28.676.378,75	4,00
Resultado Primário (III)	2.615.356,90	91.665,55	-96,50	2.769.320,00	2.921,11	-880.350,61	-131,79	-915.564,63	4,00	-952.187,22	4,00
Resultado Nominal	616.883,82	2.793.210,13	352,79	1.043.133,04	-62,65	1.708.853,84	63,82	1.777.207,99	4,00	1.848.296,31	4,00
Dívida Pública Consolidada	5.151.207,94	2.635.306,12	74,38	2.085.141,54	-20,88	1.460.640,53	-29,95	1.519.066,15	4,00	1.579.828,80	4,00
Dívida Consolidada Líquida	3.522.236,83	2.155.459,16	-38,80	4.121.861,35	91,23	425.578,37	-110,32	-442.601,50	4,00	-460.305,56	4,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	23.404.470,73	27.395.521,15	17,05	18.759.955,57	-31,52	25.024.471,52	33,39	25.023.454,92	0,00	25.023.988,09	0,00
Receitas Primárias (I)	23.367.362,32	27.072.231,12	15,85	18.731.855,57	-30,81	24.613.571,66	31,40	24.612.571,76	0,00	24.613.096,17	0,00
Despesa Total	21.031.786,19	29.227.203,18	38,97	17.312.335,57	-40,77	26.468.191,03	52,89	26.467.115,78	0,00	26.467.679,71	0,00
Despesas Primárias (II)	20.435.285,70	26.975.083,97	32,00	15.962.535,57	-40,82	25.458.924,66	59,49	25.457.890,41	0,00	25.458.432,84	0,00
Resultado Primário (III)	-2.932.076,62	97.147,15	-96,69	2.769.320,00	2.750,64	-845.353,00	-130,53	-845.318,65	0,00	-845.336,67	0,00
Resultado Nominal	691.588,45	2.960.244,10	328,04	1.043.133,04	-64,76	1.640.919,76	57,31	1.640.853,10	0,00	1.640.888,06	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.694.215,22	2.792.897,43	64,85	2.085.141,54	-25,34	1.402.573,97	-32,73	1.402.516,99	0,00	1.402.546,87	0,00
Dívida Consolidada Líquida	3.948.779,71	2.284.355,62	-42,15	4.121.861,35	80,44	-408.659,85	-109,91	-408.643,25	0,00	-408.651,96	0,00

FONTE: Setor de Contabilidade

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	5,78	5,98	4,14	4,00	4,00

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023	2024	2025	2026
Valor Corrente x 1,1211	Valor Corrente x 1,0598	Valor Corrente	Valor Corrente/1,0414	Valor Corrente/1,0831	Valor Corrente/1,1264

**GISELI DORÉ GUILHEM**

Contadora CRC-PR 060.735/O-1

**GILSON JOSÉ DE GOIS**

Prefeito Municipal

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2024

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	18.639.242,77	100,00	15.999.302,71	100,00	11.898.779,51	100,00
TOTAL	18.639.242,77	100,00	15.999.302,71	100,00	11.898.779,51	100,00
REGIME PREVIDENCIARIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE: Balanço Patrimonial do Município - Setor de Contabilidade

**GISELI DORÉ GUILHEM**

Contadora CRC-PR 060.735/O-1

**GILSON JOSÉ DE GOIS**

Prefeito Municipal

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)		2021 (b)			2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	429,63		702,02			92.107,59
Alienação de Bens Móveis	429,63		702,02			92.107,59
Alienação de Bens Imóveis	0,00		0,00			0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)		2021 (e)			2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	14.561,80		67.469,70			132.576,68
DESPESAS DE CAPITAL	14.561,80		67.469,70			132.576,68
Investimentos	14.561,80		67.469,70			132.576,68
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00		0,00			0,00
Regime Geral de Previdência Social						
Regime Próprio de Previdência dos Servidores						
SALDO FINANCEIRO (g) = ((Ia- IId)+ IIIh)	2022		2021 (h) = ((Ib- IIe) + IIIi)			2020 (i) = (Ic- IIf)
VALOR (III)	121.368,94		-107.236,77			-40.469,09

FONTE: Relatórios da Contabilidade

Nota : As diferenças dos valores pagos foram efetuados com recursos do executivo (próprios).

**GISELI DORÉ GUILHEM**

Contadora CRC-PR 060.735/O-1

**GILSON JOSÉ DE GOIS**

Prefeito Municipal

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")						R\$ 1,00
RECEITAS	2020		2021			2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.027.955,21		1.038.655,43			1.783.081,89

RECEITAS CORRENTES	1.027.955,21	1.038.655,43	1.783.081,89
Receita de Contribuições dos Segurados	650.123,33	761.954,10	892.717,56
Pessoal Civil	650.123,33	761.954,10	892.717,56
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	377.831,88	276.701,33	890.364,33
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	463.641,60	981.902,43	1.558.301,85
RECEITAS CORRENTES	463.641,60	981.902,43	1.558.301,85
Receita de Contribuições	463.641,60	981.902,43	1.558.189,85
Patronal			
Pessoal Civil	101.091,56	406.807,26	870.097,93
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial	362.550,04	575.095,17	688.091,92
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			112,00
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.491.596,81	2.020.557,86	3.341.383,74
DESPESAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.620.929,35	1.828.233,07	2.280.569,72
ADMINISTRAÇÃO	116.954,20	125.714,20	70.902,00
Despesas Correntes	116.954,20	125.714,20	70.902,00
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	1.503.975,15	1.702.518,87	2.209.667,72
Pessoal Civil	1.503.975,15	1.702.518,87	2.209.667,72
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.620.929,35	1.828.233,07	2.280.569,72
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III – VI)	(129.332,54)	192.324,79	1.060.814,02
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2020	2021	2022
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.620.929,35	1.828.233,07	2.280.569,72
BENS E DIREITOS DO RPPS	175.527,17	879.890,28	843.653,80
FONTE:			

**GISELI DORÉ GUILHEM**  
Contadora CRC-PR 060.735/O-1

**GILSON JOSÉ DE GOIS**  
Prefeito Municipal

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA					
2024					
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ BENEFICIÁRIO	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026
IPTU	Crédito Presumido - Concessão de Isenção	Aposentados	11.392,84	12.532,12	13.785,34
	em caráter não geral				Valores não computados na elaboração do Orçamento, não interferindo no Anexo de Metas Fiscais
ISS	Crédito Presumido - Concessão de Isenção	Empresas Prestadoras de Serviços	18.987,49	20.886,24	22.974,86
	em caráter não geral				Valores não computados na elaboração do Orçamento, não interferindo no Anexo de Metas Fiscais
Taxas	Crédito Presumido - Concessão de Isenção	População e Empresas	11.392,48	12.531,73	13.784,90
	em caráter não geral				Valores não computados na elaboração do Orçamento, não interferindo no Anexo de Metas Fiscais
TOTAL			41.772,81	45.950,09	\$0.545,10
FONTE:	Setor de Tributação				

**GISELI DORÉ GUILHEM**  
Contadora CRC-PR 060.735/O-1

**GILSON JOSÉ DE GOIS**  
Prefeito Municipal

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO					
2024					
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					R\$ 1,00
EVENTOS					Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita					28.071.724,22
(-) Transferências Constitucionais					14.584.473,41
(-) Transferências ao FUNDEB					2.631.599,73
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)					10.855.651,08
Redução Permanente de Despesa (II)					0,00

Margem Bruta (III) = (I+II)	10.855.651,08
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	10.855.651,08
FONTE: Setor de Contabilidade	

**GISELI DORÉ GUILHEM**  
Contadora CRC-PR 060.735/O-1

**GILSON JOSÉ DE GOIS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio Cesar de Santi Ferreira  
**Código Identificador:**3122EF24

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/05/2023. Edição 2778  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>